

CICLO DE ESTUDOS: **GESTÃO EMPRESARIAL**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **INSTITUTO POLITÉCNICO DA LUSOFONIA**
UNIDADE ORGÂNICA: **ESCOLA SUPERIOR DE CIÉNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO**
NÚMERO PROCESSO: **ACEF/2425/1900188**
GRAU: **LICENCIADO**
DECISÃO: **ACREDITAR COM CONDIÇÕES**
DATA PUBLICAÇÃO: **2025-11-12**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Acreditar com condições

DATA DE ACREDITAÇÃO:
2025-07-31

PERÍODO DE ACREDITAÇÃO:
1 anos

NÚMERO MÁXIMO DE ADMISSÕES:
30

TIPO DE ALTERAÇÕES AO CICLO DE ESTUDOS:
Com alterações ao ciclo de estudos

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:
O Conselho de Administração decide acreditar o ciclo de estudos com condições, pelo período de 1 anos, em concordância com a fundamentação e discordância com a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. A alteração da estrutura curricular/plano de estudos foi aceite. Fundamentação: 1) O corpo docente é próprio (68,4%), academicamente qualificado (68,4%) e especializado nas áreas fundamentais do ciclo de estudos (Contabilidade e Fiscalidade, e Gestão e Administração) (55,6%). No entanto o corpo docente especializado para a área de Contabilidade e Fiscalidade é limitado. Considera-se que não cumpre o nº7 do artº 6º, do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do DL nº65/2018 de 16 de agosto. 2) A procura pelo ciclo de estudos por parte de potenciais estudantes não tem sido consistente ao longo dos últimos três anos. 3) Não se verifica produção científica em revistas de circulação internacional nos últimos cinco anos, e a atividade científica reportada está concentrada num número muito reduzido de docentes, revelando fragilidades na consolidação de uma cultura de investigação sólida de alto nível e alargada para o ciclo de estudos. Considera-se que não cumpre a alínea d) do nº5 do artº 6º, do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do DL nº65/2018 de 16 de agosto. 4) A mobilidade internacional de estudantes e professores do ciclo de estudos é muito baixa. Considera-se que não é garantido o cumprimento dos parâmetros descritos no nº. 3 do artigo 2.º da Lei nº. 62/2007, de 10 de setembro (RJIES).

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:
The Management Board decides to accredit the study programme with conditions, for a period of 3 years, in accordance with the External Assessment Team recommendation and reasons. The changes in the curricular structure/study plan have been accepted Rationale: 1) The teaching staff is a career staff (68.4%) and academically qualified (68.4%) and specialised in the fundamental areas of the study programme (Accounting and Taxation, and Management and Administration) (55.6%). However, specialised teaching staff for the area of Accounting and Taxation is limited. It is considered not to comply with no. 7 of article 6 of Decree-Law no. 74/2006 of March 24th, as amended by Decree-Law no. 65/2018 of August 16th. 2) Demand for the programme from potential students has not been consistent over the last three years. 3) There has been no scientific production in internationally-circulated journals in the last five years, and the reported scientific activity is concentrated in a very small number of teaching staff, revealing weaknesses in the consolidation of a solid, high-level research culture extended to the study programme. It is considered not to comply with paragraph d), no. 5 of article 6 of Decree-Law no. 74/2006 of March 24th, as amended by Decree-Law no. 65/2018 of August 16th. 4) The international mobility of students and teachers in the programme is very low. It is considered that it is not guaranteed the compliance with the parameters described in paragraph no. 3 of article 2nd of Law no. 62/2007, of September 10th;